



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 118/2024 – SNJ.GP

Leme, 28 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que “*ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA N.º 4.264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LEME INCENTIVO FINANCEIRO ETAPA PARA SERVIDORES QUE TRABALHAM NAS CAMPANHAS ANUAIS DE VACINAÇÃO, CAMPANHAS DE IST/AIDS, CAMPANHAS DE ZOONOSES, CAMPANHAS DE ENDEMIAS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor,

**MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2024

*“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA N.º 4.264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LEME INCENTIVO FINANCEIRO ETAPA PARA SERVIDORES QUE TRABALHAM NAS CAMPANHAS ANUAIS DE VACINAÇÃO, CAMPANHAS DE IST/AIDS, CAMPANHAS DE ZOONOSES, CAMPANHAS DE ENDEMIAS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

**Art. 1º** – Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 6º, da a Lei Ordinária n.º 4.264, de 14 de dezembro de 2023 que regulamentada, no âmbito do Município de Leme, o “Incentivo Financeiro Etapa”.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 28 de Novembro de 2024.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a vacinação é de extrema importância na prevenção de doenças tais como: Sarampo, Rubéola, Caxumba, Coqueluche, Difteria, Tétano, Poliomelite, dentre outras, as mesmas são responsáveis por complicações temporárias ou definitivas, incluindo a morte do indivíduo acometido.

Os profissionais responsáveis por tais procedimentos, além de triar o cartão de vacina e administrar os imunobiológicos, necessariamente devem registrar cada dose, especificando cada vacina, lote, data de validade, fabricante, dentre outras informações no sistema de informação do Programa Nacional de Imunização-SI-PNI.

Vê-se que diante da complexidade do serviço, há uma considerável rotatividade de reciclagem anual ante a mudança constante de vacinas pelo Ministro da Saúde.

Desta forma, a capacitação para novos técnicos na área de imunização demanda tempo, com prejuízo financeiro e assistencial, permanecendo algumas salas de vacinação inativas, durante o treinamento de novos profissionais.

Ademais, nota-se que as campanhas de vacinação ocorrem fora da jornada habitual dos servidores públicos, exigindo o pagamento de horas extraordinárias àqueles que se dispõem a participar, gerando um passivo imprevisto aos cofres públicos.

Ocorre que o Município percebe valores destinados exclusivamente as campanhas nacionais de vacinação, podendo, inclusive, destiná-los ao pagamento de adicional compensatório às horas trabalhadas pelos técnicos de vacina e demais servidores que auxiliarem a execução da respectiva campanha, o que desonera a folha de pagamento.

Tem-se aqui o objetivo maior do incentivo financeiro, qual seja, a destinação de verba federal na compensação dos servidores em substituição aos valores despendidos pelos cofres do Município, gerando um alívio financeiro e a continuidade da execução sadia das políticas públicas, remunerando os servidores de forma digna, mas também eficiente.

Além do mais, conclui-se que a atividade desempenho por um profissional vacinador e todas as suas responsabilidades para prestar a devida assistência a população acaba por desenvolver um desgaste físico e mental no desenvolvimento do seu trabalho na sala de vacina.

Ademais, é pertinente que o número de etapas mensais não fique restrito, considerando a imprevisibilidade, devendo estar vinculado, preponderantemente, à decisão técnica dos responsáveis pelos programas de saúde pública do Município, aos quais compete a gestão das ações necessárias para a manutenção dos programas e campanhas anuais.





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Saliento, finalmente, que a presente propositura está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não sendo necessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 17, § 1º, LRF), nem a declaração do ordenador de despesas sobre adequação orçamentária e financeira (art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, considerando que estamos aguardando as alterações legais propostas neste projeto para a realização do concurso público, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Leme, 27 de Novembro de 2024.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**





## Ato oficial Lei Ordinária - 4.264/2023

**De:** Raquel M. - SENJUR-CGAL

**Para:** SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

**Data:** 14/12/2023 às 09:43:19

**Setores envolvidos:**

SSAU, SSAU-CGNJPG, SSAU-CPG, SEFIN, SEFIN-DC-NPO, SENJUR, GAB-PREF, SENJUR-CGAL, SEADM-IO

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023. “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LEME INCENTIVO FINANCEIRO ETAPA PARA SERVIDORES QUE TRABALHAM NAS CAMPANHAS ANUAIS DE VACINAÇÃO, CAMPANHAS DE IST/AIDS, CAMPANHAS DE ZOONOSES, CAMPANHAS DE ENDEMIAS E**

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LEME INCENTIVO FINANCEIRO ETAPA PARA SERVIDORES QUE TRABALHAM NAS CAMPANHAS ANUAIS DE VACINAÇÃO, CAMPANHAS DE IST/AIDS, CAMPANHAS DE ZOONOSES, CAMPANHAS DE ENDEMIAS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Anexos:**

[LEI\\_ORDINARIA\\_N\\_4\\_264\\_DE\\_14\\_DE\\_DEZEMBRO\\_DE\\_2023\\_INSTITUI\\_NO\\_AMBITO\\_DO\\_MUNICIPIO\\_DE\\_LEME\\_INCENTIVO\\_FIN](#)





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE LEME INCENTIVO FINANCEIRO ETAPA PARA SERVIDORES QUE TRABALHAM NAS CAMPANHAS ANUAIS DE VACINAÇÃO, CAMPANHAS DE IST/AIDS, CAMPANHAS DE ZOONOSSES, CAMPANHAS DE ENDEMIAS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentada e instituída no âmbito do Município de Leme o “Incentivo Financeiro Etapa”.

**Parágrafo único.** O incentivo criado no *caput* deste artigo refere-se a repasse financeiro aos servidores que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, especificamente nas campanhas de vacinação, campanhas de IST/AIDS, tuberculose, hanseníase, nas campanhas de zoonoses, bem como nas campanhas de endemias e outras assim criadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** O Incentivo Financeiro ora instituído será totalmente custeado por transferência recebida do Ministério da Saúde, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde destinados às ações de Vigilância em Saúde, ou outro que assim estiver designado na Portaria correspondente, e que será anualmente atualizada.

**Art. 3º** O valor do Incentivo Financeiro será de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) e será repassado por parcela individualizada podendo, a critério exclusivo da administração, ser atualizado por meio de instrumento legislativo específico.

**§ 1º** O repasse do incentivo financeiro ao servidor não terá natureza salarial, não será incorporado à remuneração dos servidores e não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

**§ 2º** O pagamento desobriga a Administração Pública ao pagamento do adicional de hora extraordinária correspondente ao excedente da hora normal de trabalho.





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

**Art. 4º** Cabe à Coordenação responsável a designação e o chamamento dos servidores por meio de requisição formal e por escrito, que deverá ser encaminhado ao Núcleo de Recursos Humanos indicando nominalmente os servidores autorizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à prestação do serviço adicional.

**Parágrafo único.** O servidor designado terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação da Coordenação para, de forma fundamentada e por escrito, se recusar ao comparecimento, sendo que o seu silêncio será interpretado como aceite à designação.

**Art. 5º** O servidor designado, que atender ao chamado da chefia ou coordenação imediata, ficará à disposição da Administração Pública durante todo o período de trabalho, ficando vedada a realização de trabalho parcial, e terá o repasse do incentivo limitado à duas parcelas mensais.

**Art. 6º** A lista contendo os nomes dos servidores que trabalharam nas campanhas, será encaminhada ao Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, que fará as verificações se as disposições da presente lei foram cumpridas e posteriormente encaminhará para o Departamento de Contabilidade para empenho e posterior pagamento.

**§ 1º** O pagamento será feito de forma individualizada, nominalmente a cada servidor, até o 30 (trinta) dias úteis contados da data da prestação do serviço, sendo vedado o pagamento de forma fracionada.

**§ 2º** O pagamento do adicional ao servidor que, designado, atender ao chamado da chefia ou coordenação imediata, será limitada à duas parcelas mensais, tão somente.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 31.119,75 (trinta e um mil, cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos)**, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	303.0005	02.11.01.103050033.2.102000-3.3.90.48	9689	R\$ 31.119,75
<b>Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64</b>					R\$ 31.119,75
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 31.119,75</b>

**Art. 8º** O crédito aberto no Artigo 1º, no valor **R\$ 31.119,75 (trinta e um mil, cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos)** correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº **4.320/64**.





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

**Art. 9º** As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 14 de Dezembro de 2023.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EA4-366B-34CF-D7D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 14/12/2023 09:47:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2EA4-366B-34CF-D7D6>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71CD-604D-43C7-DE36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 28/11/2024 09:11:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/71CD-604D-43C7-DE36>